



**LEI Nº 4.465, de 14 de junho de 2022.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVOS AO PRODUTOR RURAL RUDINEI BRANDÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JÚLIO CÉSAR CAMPANI**, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos ao produtor primário RUDINEI BRANDÃO, inscrição estadual 128/1049716 para fins de ampliação do abastecimento de água de aviário de sua propriedade, em operação no sistema Integrado.

**Parágrafo único:** O incentivo consiste no pagamento do valor de R\$ 53.551,76 (cinquenta e três mil, quinhentos e cinquenta e um reais e setenta e seis centavos), equivalente a 90% (noventa por cento) do investimento necessário, conforme disposto junto a Ata 111/22 do COMAPE.

**Art. 2º** O subsídio de que trata o inciso I do artigo 1º será pago em até 05 (cinco) dias a contar da celebração do Termo de Compromisso, a ser firmado com base nos presentes dispositivos legais.

**Art. 3º** O produtor RUDINEI BRANDÃO deverá, em razão dos dispositivos desta Lei:

I – Finalizar a ampliação objeto do incentivo e apresentar prestação de contas final em até 90 (noventa) dias a contar da assinatura do Termo de Compromisso;

II – Comprovar o investimento, no objeto do incentivo desta Lei, do valor mínimo de 10% (dez por cento) sobre o investimento total necessário e orçado em R\$ 59.501,96 (cinquenta e nove mil, quinhentos e um reais e noventa e seis centavos), a título de contrapartida;

III – Elevar, a contar de 2022, seu valor adicionado fiscal em 10% (dez por cento) em relação ao ano anterior, mantendo tal patamar, corrigido pelo IPCA, até, no mínimo, o término do exercício de 2025;

IV - Manter o aviário em funcionamento pleno e regular pelo prazo mínimo de 48 (quarenta e oito meses) meses a contar da conclusão da obra;

V – Efetuar as retenções tributárias cabíveis, sobre serviços contratados;

VI – Cumprir as demais avenças estabelecidas no Termo de Compromisso.

**Art. 4º** As penalidades a serem aplicadas no caso de descumprimento de contrapartidas definidas nesta Lei, são as seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

I - Na hipótese de descumprimento do inciso I do artigo 3º, será aplicada penalidade correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do subsídio estipulado no parágrafo único do artigo 1º, para cada mês de atraso, limitado a 100% (cem por cento) do valor;

II - Na hipótese de descumprimento do inciso II do artigo 3º, será aplicada penalidade correspondente a diferença entre o valor comprovado e a contrapartida;

III - Na hipótese de descumprimento do inciso III do artigo 3º, a penalidade corresponderá a apuração do quanto a diferença a menor em relação à média estabelecida representou em termos de retorno líquido de ICMS, nos anos em que efetivamente computam na formação do índice de retorno de ICMS do Município de São Sebastião do Caí, devendo o recolhimento ocorrer em no máximo 06 (seis) parcelas, com vencimento no último dia útil dos meses de janeiro a junho do ano subsequente, acrescido de multa de 5% (cinco por cento).

**Art. 5º** O Termo de Compromisso deverá ser assinado em até 05 (cinco) dias úteis a promulgação desta Lei, e será condição para o recebimento do incentivo.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária.

10. SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA 01. AGRICULTURA E ABASTECIMENTO 20.608.1031.1044.000–INCENTIVOS PRODAP - Lei Mun. 3965/2017 Dotação 10125 3.3.3.90.48.00.00 – OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS
--

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e será regulamentada no que couber.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 14 dias do mês de junho de 2022.

  
**JÚLIO CÉSAR CAMPANI**  
Prefeito Municipal.

Registre-se.  
Publique-se.